

A LIBERDADE E CONTEMPORANEIDADE DO DISCURSO DA SERVIDÃO VOLUNTÁRIA DE ETTIENE DE LA BOÉTIE

RICARDO CASTILHO¹

SANDRA MORAIS DE BRITO COSTA²

URSULA SPISSO MONTEIRO BRITTO³

¹ Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Pós-Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP; Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP; Fundador e Diretor Geral da Escola Paulista de Direito – EPD; Professor Titular de Filosofia e Direitos Humanos no programa de Mestrado e Doutorado da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, onde também leciona a disciplina de Ética das profissões jurídicas, Professor e Coordenador do Curso de MBA em Direito Corporativo e Compliance e Diretor do Mestrado em Resoluções Alternativas de Controvérsias Empresariais da Escola Paulista de Direito – EPD; CEO da Law Concept Academy -LCA; Advogado, Consultor e Parecerista, titular do Escritório Castilho Sociedade de Advogados, em São Paulo e Brasília. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6275673344564572>. Curriculum Plataforma ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9793-1511>. Endereço eletrônico: rcjursp@gmail.com.

² Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie. Especialista em Direito Civil, Direito Administrativo e Direito do Trabalho. Professora da ENIT – Escola Nacional de Inspeção do Trabalho. Auditora Fiscal do Trabalho do Ministério da Economia e Coordenadora no Estado de São Paulo do Combate ao Trabalho Infantil, foi Coordenadora Estadual de Aprendizagem Profissional. Curriculum Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/726667496836279>. Curriculum Plataforma ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4415-4880>. Endereço eletrônico: fbc.stjt@gmail.com.

³ Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Mestre em Direitos Humanos Fundamentais. Especialista em Processo Civil e Direito Civil. Pós Graduada em Direito Constitucional e Administrativo pelo Centro Universitário UNIDOMBOSCO em parceria com a Escola Paulista de Direito – EPD. Professora de Pós-Graduação e MBA em Gestão Pública. Procuradora do Legislativo Municipal. Curriculum Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8271901634299384>. Curriculum Plataforma ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7118-3348>. Endereço eletrônico: ursulaspisso@hotmail.com.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 2 LIBERDADE. 2.1 Aspectos filosóficos. 2.2 Liberdade antiga e liberdade moderna. 2.3 Diálogo sobre a liberdade. 2.4 Liberdade e determinismo. 2.5 Liberdade e livre arbítrio. 2.6 Liberdade e poder. 3 FORMAS DE ALIENAÇÃO SOCIAL. 4 ETIENE DE LA BOÉTIE E SUA TRADIÇÃO LIBERTÁRIA. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS FINAIS.

RESUMO: A liberdade sempre foi um anseio dos povos ao longo dos tempos, desde a teoria sobre a liberdade desenvolvida por Aristóteles, passando Kant e Satre, podemos dizer que a liberdade é um poder pleno e incondicional da vontade para determinar a si mesmo, ela reflete na ausência de constrangimentos. Neste cenário, fazemos um cotejo com Etienne de La Boétie em sua obra traduzida como “Discurso sobre a Servidão Voluntária” a qual, aborda sobre a tirania dos governantes, o desejo de dominação e sua estrutura, além de perpassar pela análise do comportamento servil dos indivíduos, a construção da estrutura de dominação, os elementos necessários para a formação da pirâmide de poder, traçando um paralelo com o desejo de liberdade, e a identificação de comportamentos os quais contemporaneamente nos deparamos, o que demonstra que os problemas trazidos à lume na sociedade feudal estranhamente, podem ser observados até os dias atuais, encontrando-se a temática mais em voga do que nunca, merecendo ser revisitada a discussão.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade. Alienação social. Domínio. Subserviência. Etienne de La Boétie.

THE FREEDOM AND CONTEMPORARY DISCOURSE OF VOLUNTARY SERVITUDE OF ETTIENNE DE LA BOÉTIE

ABSTRACT: Freedom has always been a longing of peoples throughout time, from the theory of freedom developed by Aristotle, passing through Kant and Satre, we can say that freedom is a full an unconditional power of the will to determine itself, it reflects on the absence of constraints. In this scenario, we compare Etienne de La Boétie in his work translated as “Discourse on Voluntary Servitude”, which addresses the tyranny of rules, the desire for domination and its structure, in addition to analyzing the servile behavior of individuals, the

construction of the structure of domination, the necessary elements for the formation of the pyramid of power, drawing parallel with the desire for freedom, and the identification of behaviors which we currently face, which demonstrates that the problems brought to light in the strangely, feudal society can be observed to this day, with the theme being more in vogue than ever, the discussion deserves to be revisited.

KEY WORDS: Liberty. Social alienation. Domain. Subservience. Etienne de La Boétie.

INTRODUÇÃO

Etienne de La Boétie nasceu na França no ano 1530, há mais de cinco séculos, com apenas dezoito anos de idade brindou a filosofia com a obra Discurso da Servidão Voluntária, publicada pela primeira vez somente após sua morte, em 1577. La Boétie viveu no século XVI, era dos escritores renascentistas, em que se produzia especialmente escritos sobre filosofia política, com destaque para Nicolau Maquiavel (1469-1527), contudo, suas ideias distanciam-se diametralmente deste autor, pois, enquanto aquele ofereceu ao príncipe subsídios sobre como fortalecer seu poder, La Boétie pretendeu denunciar os poderes tirânicos, e a forma de combatê-los.

O Discurso da Servidão Voluntária atacou governos e se desenvolveu em um contexto repleto de conflitos entre a monarquia francesa e o povo. A reflexão aqui gira em torno da análise da motivação de um povo, em se render ao poder de um só homem, daí a ideia de servidão voluntária, o arrazoado não se trata apenas de análise de fatores que ocorreram sob o povo francês, veremos adiante que a temática apesar de antiga, possui comportamentos observados em diversos governantes inclusive da contemporaneidade.

As tiranias somente sobrevivem quando contam com aceitação popular, ou seja, quando o povo se mostra favorável à própria subjugação, note que a obediência civil, e a submissão compõe arranjos sociais injustos, que nem sempre decorrem de coerção ou ameaças diretas, voluntariamente, muitos aceitam, sem opor resistência, aos desmandos de um só.

O período em que La Boétie desenvolveu seu estudo sobre servidão voluntária foi marcado pela prevalência de regimes políticos absolutistas, e pela forte influência da igreja nos governos europeus, em sua obra nos remete a lenda de Mitrídates, nos advertindo que: *“Mas o costume, que sobre nós exerce um poder considerável, tem uma grande orça de nos ensinar a servir”(tal como de Mitrídates se diz que aos poucos foi se habituando a beber veneno) a engolir tudo até que deixamos de sentir o amargor do veneno da servidão.”*⁴ Para La Boétie os servos sentem-se seguros, de alguma forma, quando ajustados e submissos a um arranjo hierárquico, evitam e tem confronto com seus dominadores se acomodam e aceitam de bom grado a tirania sem se aperceberem do prejuízo que lhes advém.

Nietzsche, em “Zaratrusta” elabora uma crítica à tirania na perspectiva de que o Estado é o mais frio dos monstros, na abordagem nietzscheana de filosofia, e, deduz que os detentores de valores aristocráticos, utilizam a língua como expressão de poder.⁵

Já Franz Kafka, em sua obra “A Metamorfose” contribui para a compreensão da servidão voluntária de La Boétie ao destacar que a pessoa, ao se revoltar contra a ordem estabelecida, transforma-se no inoportuno, incomodo e inconveniente.⁶

La Boétie, notadamente aponta esta situação ao mencionar:

O Grão Turco teve perfeita consciência de que os livros e a doutrina, mais do que qualquer outra coisa, dão aos homens a capacidade de se conhecerem e de odiarem a tirania. Sabe-se que nas suas terras não há mais sábios do que os que lhe convém a ele

⁴ LA BOETIE, Etienne. Discurso da servidão voluntária. Brasil: eBookLibris, 2006.

⁵ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Assim falava Zaratrusta. Brasil: eBookLibris, 2002, p. 71.

⁶ KAFKA, Franz. A metamorfose. Universidade da Amazônia/UNAMA, NEAD, p. 30.

Esclarece, que a inteligência se mostra fruto de uma envergadura intelectual, por meio de uma educação que se demonstre libertadora.⁷ Vê-se que as estruturas inseridas na servidão voluntária conjugadas com a tirania e submissão são elementos identificadores ativos necessários e preponderantes para a perenidade do poder.

A escravidão é identificada por razões metodológicas, como servidão, tomada no contexto do século XVI, tempos em que viveu La Boétie, entre os filósofos, a justificação da escravidão sempre conservou a mesma forma, tornando-se útil não só ao senhor, como também ao escravo.⁸

Por essa razão, Aristóteles considerava a escravidão como uma das divisões naturais da sociedade, semelhante à divisão entre homem e mulher: há quem é naturalmente disposto ao comando, e, quem é naturalmente disposto a ser mandado, graças a essa união é que ambos poderiam sobreviver". E, complementa, a escravidão é vantajosa tanto para o senhor quanto para o escravo.⁹

Já São Tomás se referindo à Aristóteles corrobora afirmando:

Que um homem seja escravo e não outro é coisa que, de um ponto de vista absoluto, não tem razão natural, mas só razão de utilidade, porquanto é útil ao escravo ser governado por um homem mais prudente, e é útil a este último ser ajudado pelo escravo.¹⁰

La Boétie entende que as tiranias somente se perpetuam quando contam com aquiescência do povo, na perspectiva da servidão voluntária, o indivíduo é definido pelo sistema no qual está inserido e, assim, sua existência seria condicionada como tal, fato este que impõe às pessoas à sujeição a situações

⁷ LA BOETIE, Etienne. Op. cit,

⁸ ABBAGNAMO, Nicola. Dicionário de Filosofia; trad. Alfredo Bozi. 2ª ed.-São Paulo: Martins, Fontes, 1998, p. 347.

⁹ Idem.

¹⁰ Ibidem.

de injustiça, e de exploração justamente em razão da passividade com que as recebem se consolidam.

O modo como Hegel comenta a figura do servo, e do senhor em “Fenomenologia do Espírito” releva a análise sobre a formação da consciência, na qual se expande e se modifica de acordo com os conflitos e desejos, assim, embora o senhor usufrua do objeto, ele mesmo participa da produção, distinguindo entre autoconsciência do senhor e do escravo.¹¹

Sob outra perspectiva, os estóicos condenaram no mundo antigo, sem reservas a escravidão aduzindo que apenas o sábio é livre, os maus são escravos, a liberdade não é senão autodeterminação, e, a escravidão ausência dela.¹² Na escravidão como instituição social prevalece o conceito da escravidão como estado ou situação moral, dizia Sêneca:

São escravos. Sim, mas também homens. São escravos'. Sim, mas também companheiros de habitação. São escravos'. Sim, mas também amigos humildes. 'São escravos'. Sim, mas também companheiros de escravidão, se refletires que uns e outros estão sujeitos aos caprichos da sorte' conceitos que se repetiram de várias formas na literatura romana, embora nada tivessem de correspondente no direito romano codificado, para o qual a escravidão coisificava, tornado o escravo coisa do senhorio.¹³

Caminhando para a era moderna, o iluminista Voltaire foi o responsável por disseminar novamente a ideia de que a escravidão se mostrava como algo absurdo e repugnante, a defesa de sua permanência implicaria justamente na escravidão sob todas as suas formas, graus e aspectos, de modo a ferir a noção de igualdade.¹⁴ Em assim sendo, traçadas essas breves linhas gerais de cunho introdutório, importante caminharmos para o passo seguinte, que é justamente percorrer sob alguns aspectos acerca da liberdade, como contraponto à

¹¹ LA BOETIE, Etienne. Op. cit, p. 37

¹² ABBAGNAMO, Nicola. Op. cit, p. 347

¹³ Idem.

¹⁴ Ibidem.

subserviência, a submissão, a escravidão e a opressão. A liberdade como grau de independência – condição daquele que é livre – nos mostrará quão importante é para se romper com os grilhões da servidão.

2 LIBERDADE

2.1 ASPECTOS FILOSÓFICOS

Um dos primeiros filósofos a desenvolver a teoria sobre liberdade foi Aristóteles em sua obra *Ética a Nicômano*, teoria esta, que permanece através atual ao longo dos séculos, até a retomada da temática por Satre. Podemos considerar, que a liberdade é exteriorizada como o poder pleno e incondicional da vontade para determinar a si mesmo, ou, para se autodeterminar, ela reflete diretamente na ausência de constrangimentos (capacidade de não encontrar obstáculos).

Na concepção aristotélica, a liberdade é a escolha entre as alternativas possíveis, esta tomada de decisão é tida como um ato voluntário, ou seja, a vontade livre é determinada pela razão ou pela inteligência, causada pelo raciocínio, ou pelo pensamento.

Conceitualmente, o termo liberdade vem do latim *libertas*, de *líber* (livre), indica genericamente a condição de livre ou “*estado de livre*”, exprime a faculdade de fazer ou não fazer, tudo conforme a livre determinação da pessoa.¹⁵ Após Aristóteles, passou a se ter a percepção de que a inteligência inclina a vontade em uma determinada direção, todavia, não obriga, nem tampouco, a constrange, tanto é assim que, podemos agir na direção contrária à indicada justamente pela razão, ou pela inteligência.

¹⁵ SILVA, Plácido. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p.842.

Nesse cenário, podemos traçar três grandes concepções filosóficas acerca da liberdade, são elas: *i)* a primeira, estabelecida por Satre, em que a liberdade é a escolha incondicional do próprio homem (o ato de conformar-se ou resignar-se é de sua livre decisão); *ii)* a segunda advém do estoicismo, desenvolvido na escola de filosofia do período helênico, e posteriormente retomado por Espinosa no século XVII, e por Hegel e Marx no século XIX. Aqui, diferentemente de Satre, tal concepção coloca a liberdade não como um ato de escolha individual, mas sim, como uma atividade de um todo¹⁶ (esse “todo” para Hegel é a cultura, já para os estóicos, e para Espinosa pode ser a natureza, em contraponto, diferentemente, em Marx significa a formação histórico-social);¹⁷ a terceira e última concepção: *iii)* estabelece que a liberdade é a capacidade de perceber possibilidades as quais possam mudar o curso das coisas (noção de possibilidade objetiva).

Em Kant, as leis sobre liberdade estão condicionadas ao imperativo categórico, nesse diapasão, o conceito kantiano de direito é essencialmente liberal, de modo a exteriorizar “conjunto de condições pelas quais a vontade de cada um possa concordar com a vontade de outro dentro sempre de um clima geral de liberdade”.¹⁸ Para o referido autor, a liberdade é o fundamento da dignidade humana, não se confundindo, porém, com livre arbítrio, pois enquanto o primeiro refere-se à razão e, não admite erros, o segundo está sujeito a desvios.

2.2 LIBERDADE ANTIGA E LIBERDADE MODERNA

A liberdade antiga está relacionada com a democracia ateniense dos séculos V e IV a.C. significa a distribuição democrática do poder entre seus cidadãos. Ela surge com a ideia do princípio da isonomia e isegoria (igual direito

¹⁶ Marilena Chauí ensina que esse tomar parte de um todo significa conhecer as condições estabelecidas no todo. Apesar de não sermos livres para escolhermos tudo, somos para fazer tudo quanto esteja de acordo com a nossa capacidade de agir.

¹⁷ CHAUI, Marilena. Convite a filosofia. 8. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 362.

¹⁸ LITRENTO, Oliveiros. Curso de filosofia do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 148.

de falar), tal liberdade não define a ausência de norma, mas sim, relaciona-se a uma autonomia na qual se traduz por si própria. Essa liberdade é motivada pela imaginação política e jurídica, que é fruto da participação da coisa pública, e da ampliação de autodeterminação coletiva, de modo a conduzir à natureza de democracia sob a perspectiva marxista.

Segundo Celso Lafer, os romanos já diferenciavam juridicamente o *status civitas* do *status libertatis* ao explicar a liberdade “como a faculdade natural de se fazer o que se quer com exceção daquilo que se proíbe ou pela força ou pela lei”.¹⁹ Diferentemente, na liberdade moderna, a liberdade não é o “obrigatório”, nem o consentido, mas, é o que se encontra na esfera do não-impedido. O que se pode observar é que a liberdade moderna não está diretamente ligada com a antiga, e vice-versa, dentro da faculdade daquilo que é permitido, pois, todo indivíduo pode optar entre o exercício, e o não-exercício dos seus direitos subjetivos. Nesse espectro, o liberalismo moderno surge sim, como uma contestação ao Estado Absoluto.

Nas civilizações antigas os direitos individuais eram inexistentes, foi somente com a modificação do pensamento jurídico que a ótica do estado de natureza passou para a concepção de sociedade política. Para a corrente liberal não se deve haver um poder absoluto, mas apenas alguns direitos absolutos, ressalvado, o fato de que, a tutela dos direitos tem variado no tempo e espaço de acordo com os momentos históricos, logo, não há que se falar em um fundamento irretorquível.

Com isso, tanto a liberdade moderna (não-impedimento) quanto a liberdade antiga, e a pública (relaciona a autonomia coletiva) são provenientes da participação democrática composta por valores que motivam a ação.

Paralelamente a isso, no que se refere a existência de obstáculos à consecução da liberdade, podemos citar o despotismo – caminho de mão-única da certeza racional – assim como, a distância entre a liberdade como conceito, e, vida concreta das pessoas. A doutrina exemplifica como impedimentos ao uso

¹⁹ LAFER, Celso. Ensaio sobre a liberdade. São Paulo: Perspectiva, 1980. p.18.

das capacidades humanas os seguintes: *i)* a falta de meios materiais adequados para a vida; *ii)* a falta de acesso ao trabalho, capacidade produtiva; e, *iii)* a falta de proteção contra a invasão dos outros, seja pela inexistência de tutelas individual, seja pela falta de meios materiais e de trabalho.²⁰

Por tais razões, verificamos que tanto a liberdade antiga, quanto a moderna, somente poderão florescer em comunidades que regulam adequadamente a interação subjetiva entre seus membros, transitando desde a discussão da forma de governo, o papel do direito, passando pela da tutela jurídica pelo Estado.

2.3 O DIÁLOGO SOBRE A LIBERDADE

A obra de Maurice Cranston,²¹ denominada “Diálogos Políticos” reúne cartas e anotações, compiladas em oito diálogos, os quais versam sobre temas acerca da teoria política, como, liberdade, progresso, tolerância, Estado, dentre outros. O diálogo em si se mostra como uma forma literária de contrapor argumentos antagônicos.²² Propriamente ao tema liberdade, importante trazermos algumas considerações ali mencionada, acerca do diálogo estabelecido entre o filósofo John Stuart Mill, após a publicação ensaio *On Liberty*, com Sir James Fitzjames Stephen, jurista autor do ensaio *Liberty, Equality, Fraternity*.

Para Mill, os reis, os governos e organismos oficiais não são a fonte principal das restrições da liberdade, não podem assim, ser considerados como os primeiros inimigos dela (liberdade). Ademais, a palavra sociedade designa termo relacionado a maioria, ele é categórico ao afirmar que a tirania existente não é mais promovida pelo Estado, mas sim, pela opinião pública, tornando o

²⁰ Cf. LAFER, Celso. Ensaios sobre a liberdade. São Paulo: Perspectiva, 1980. p.30.

²¹ Docente de política da escola de economia de Londres.

²² CRANSTON, Maurice. Diálogos políticos. Trad. Otávio Mendes Cajado. São Paulo: Editora Cultrix Ltda. 1968.

indivíduo oprimido pela massa. Acrescenta o autor, que a causa da liberdade não pode se ater somente à resistência à tirania dos governantes políticos, mostra-se necessário estabelecer normas de conduta com o objetivo de proteger a sociedade de suas próprias ideias.

Contrariamente as proposições de Mill, Stephan, se ocupa em indagar Mill sobre os significados das palavras liberdade e sociedade. Ao contestar Mill, Stephan, entende que para a existência de um código moral é necessária para a formação de uma crença voltada para o sobrenatural, e sua conseqüente reverência, para Mill é dispensável condicionar ao sobrenatural uma atitude moral. Em torno desse debate, rechaça Stephan, ao afirmar que para a grande massa da humanidade é necessária a ideia de castigo, e recompensa, justamente com o objetivo de induzir os homens que procedam de acordo com o bem (atitude esta, vista como o sustento da moral da sociedade).

Nesse cotejo, interessante ainda é a definição de Sir Stephen sobre palavra “*liberdade*”, enquanto para ele é a tradução de ausência de restrições, para Mill, as liberdades são todas as restrições sociais nocivas, coloca como exemplo que na Inglaterra a liberdade foi tolhida pela religião, e as crenças ali estabelecidas ceifaram o espírito crítico, prejudicando o período histórico.²³ Vê-se aqui, por esse breve recorte, que o conhecimento de tais discussões filosóficas são de grande valia para a construção do real significado do termo liberdade debatido ao longo dos tempos.

2.4 LIBERDADE E DETERMINISMO

O determinismo, diferentemente do até aqui trazido, aparece como parte do princípio de que tudo que existe tem uma causa, por isso, o mundo explicado a partir do determinismo refere-se ao diretamente ao mundo da necessidade, e não propriamente da liberdade. Contrapondo-se a noção de determinismo

²³ Para ele o espírito do progresso deve caminhar de mãos dadas com o espírito da liberdade.

existem teorias as quais destacam a possibilidade de se ter uma liberdade humana absoluta – o livre-arbítrio – na qual o homem poderia, em tese, poder escolher um ato ou não, independentemente das forças que o impõe.

Deste modo, o “ser livre” aqui nada mais é do que decidir, e agir como se quer, sem qualquer determinação causal, quer seja exterior (ambiente em que se vive), quer seja interior (desejos, caráter).²⁴ A consciência do determinismo não é suficiente pois, a liberdade somente se torna de fato verdadeira quando acarreta poder, ou seja, quando promove o domínio do homem sobre a natureza, e sobre sua própria natureza, por isso da relevância em se conhecer tal distinção.

2.5 LIBERDADE E LIVRE ARBÍTRIO

Na contemporaneidade não há como falar em liberdade sem falar na filósofa Hannah Arendt²⁵, pois o seu pensamento foi direcionado por uma incessante busca pela recuperação da dimensão política, em qualquer lugar em que fosse possível a ação, e o diálogo entre homens, seja pela criação de um espaço público, seja pelo papel político fundado na liberdade.

Sob a ótica arendtiana, o termo liberdade está relacionado a identificação da esfera da ação – não equivale ao livre-arbítrio – para a autora, os homens e as mulheres se tornam livres somente ao exercerem a ação e decidirem em conjunto seu futuro comum, vejamos:

(...) Os homens são livres – diferentemente de possuírem o dom da liberdade – enquanto agem, nem antes, nem depois; pois ser

²⁴ Cf. Aranha *apud* Bossuet (séc. XVII) no *Tratado sobre o livre-arbítrio*: “Por mais que eu procure em mim a razão que me determina, mais sinto que eu não tenho nenhuma outra senão apenas a minha vontade: sinto aí claramente minha liberdade, que consiste unicamente em tal escolha. É isto que me faz compreender que sou feito à imagem, de Deus”. ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *Filosofando*. São Paulo: Moderna, 1986.

²⁵ A Autora aponta pela crise nos três sustentáculos da civilização ocidental, quais sejam: a crise da religião, da tradição filosófica e da autoridade política. Teve como mestres Heidegger e Jaspers, com sua formação no existencialismo.

livre e agir são a mesma coisa. Assim, para manter a possibilidade da prática da liberdade os seres humanos devem preservar o espaço público e devendo também, renunciar a soberania.²⁶

Nessa perspectiva, Maria Lúcia Arruda Aranha afirma que a liberdade não é um dom, ou uma dádiva, é uma árdua tarefa, não é algo simplesmente “dado”, mas sim, algo que o homem deve conquistar. A liberdade propriamente dita não significa a ausência de obstáculos, mas, o desenvolvimento da capacidade de dominá-los e superá-los.²⁷ A ética, acrescentando-se ainda, surge como figura de realização da liberdade, tal e qual, o poder de cumprir uma prescrição normativa, podendo também, ser caracterizada como espécie de liberdade, consoante as observações de Reale ao fazer referência à Wilhelem Windelband, (1848-1915).²⁸

2.6 LIBERDADE E PODER

O a expressão “poder” coaduna-se com o tema liberdade, pois conforme definição de Habermas: “(...) é a faculdade de alcançar um acordo quanto à ação comum, no contexto da comunicação livre de violência”.²⁹ A liberdade como fator de convivência pacífica entre os homens propiciará uma ação conjunta, e, é esta ação que gera o poder, assim, o fator indispensável para a geração de poder é a convivência entre os homens, a partir do momento em que o homem coexiste ele renuncia ao poder, e se torna de certo modo impotente.³⁰

No Estado de Direito Democrático vemos a presença do poder quando a norma determina que todo o poder emana do povo, exercendo-o por meio de representantes eleitos diretamente (nos termos do previsto no § único, do Art.

²⁶ ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva. 3. ed. 1992.

²⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. Filosofando. São Paulo: Moderna, 1986. p. 318.

²⁸ REALE, Miguel. Filosofia do direito. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 219.

²⁹ Cf. FRUTAG, B; ROUANET, S.P. (Org.). Habermas: Sociologia. São Paulo: Ática, 1980.

³⁰ Cf. ARENDT, Hannah. A condição humana. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

1ºCR/88) – o desempenhando por meio de mecanismos diretos ali previstos (Art. 14 CR/88) dentre os quais podemos exemplificar, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. O texto constitucional prescreve ainda expressamente, os fins da ordem política fundamental como um dos seus objetivos à formação da liberdade.

Diante dessas premissas, alcançamos que os valores ali consagrados condicionam a estrutura do Estado brasileiro, demonstrando a direção à ser seguida, o que importa na existência de um consenso da sociedade, bem por isso, quando pensamos em liberdade, prontamente nos remetemos a Revolução Francesa de 1789 na qual é considerada marco histórico na configuração dessa garantia individual, com seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade.³¹

3 FORMAS DE ALIENAÇÃO SOCIAL

Hodiernamente, na sociedade, podemos falar em três formas de alienação, a primeira, denominada alienação social, seria àquela em que as pessoas não se conhecem como produtores ou participantes de uma sociedade política, e acabam por aceitar tudo passivamente como natural, divino, ou racional, ou ainda, se rebelam individualmente ante a realidade, em ambos os casos, a sociedade é o outro – *alienus* – algo que seja estranho a nós.

A segunda forma de alienação na qual podemos identificar, é chamada alienação econômica, no sentido de que a força do trabalho é vendida por uma contraprestação denominada salário – força motriz da produção de mercadoria – este produto “trabalho” acaba por fazer parte integrante de uma massa que sabe claramente, que não pode adquirir aquilo que produz, apesar de aparentar

³¹ Princípios este que balizam o equilíbrio entre a pessoa humana e a pessoa individual social. A Liberdade é entendida como autonomia, constituindo o espaço privado, a esfera de atuação da pessoa individual, em que se concebem a necessidade de geração de riqueza, conforme ensina José Francisco da Cunha Ferraz, em Constituição Federal Interpretada, Art. 3º. Cf. COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. (Org.); CUNHA FERRAZ, Anna Cândida da (Coord.). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 2 ed. Barueri, SP: Manole, 2011.

um suposto orgulho sob aquilo que produz, desta forma, as mercadorias são apartadas do trabalhador pelo seu preço.

A terceira forma de alienação, é a intelectual, se refere à advinda da distinção do trabalho manual, do trabalho intelectual, pois, apenas este último, teria o domínio sobre o controle, enquanto àquele outro, estaria restrito as habilidades manuais. Nesse sentido, o trabalhador se esquecendo de sua capacidade de pensar, e de exprimir sua opinião, acaba por ser controlado por um grupo dominante, justamente por pensar ser subjugado na sociedade.

4 ETIENNE DE LA BOÉTIE E SUA TRADIÇÃO LIBERTÁRIA

A alienação social forma o senso comum de uma sociedade, por seu intermédio são formadas explicações e justificações para a realidade como é percebida e vivida. O senso comum é o resultado da elaboração sobre a realidade feita por pensadores e intelectuais de uma sociedade. Nesse contexto, é indispensável passar por La Boétie quando tratamos do tema liberdade, haja vista sua ideologia libertária formulada no auge do regime absolutista, sua proposta foi o resgate do desejo de liberdade, a obra intitulada originalmente de *O contra um*, escrita no século XVI e rebatizada para *Discurso sobre a Servidão Voluntária* foi influenciada por um grande fato social³² de sua época, o que deixa claro na obra o protesto contra o jugo sob o qual viviam os franceses à época.³³

A situação de opressão vivida pelos indivíduos fez surgir um forte sentimento contra a repressão existente na França, ensejando a expansão de uma consciência coletiva sobre a liberdade contra a força, e os desmandos do domínio político do monarca. Muito mais do que um mero manifesto, essa obra

³² Simone Goyard Fabre afirma que a obra revela a indignação de que foi possuído o jovem autor, quando surpreendido pelo levante popular, desencadeado contra os elevados impostos que recaíam sobre os franceses. Em especial, o imposto incidente sobre o sal, denominado “Gabela”, em vigor na Idade Média e na época do Antigo Regime.

³³ GOYARD-FABRE, Simone. Os princípios filosóficos do direito político moderno. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.16.

é considerada como uma peça inaugural da Idade Moderna, o que a torna atual, pois revela a posição de um humanista renascentista. A obra tem como maior destaque a conquista da liberdade pelos povos, assim como a transparência, despertando para a renovação intelectual e política daquele século.

O filósofo La Boétie traz alguns instigantes questionamentos: Como cidades inteiras podem se submeter à vontade de um só? De onde um só tira poder para esmagar todos os outros? Quem deu ao tirano tantos olhos, ouvidos e bocas, para enganar e pisotear o povo? De onde vem o desejo de ser tiranizado? Por que isso acontece?

Analisando a obra de modo perfunctório, observamos que todos esses questionamentos levam a um ponto de convergência para todas as respostas, qual seja, o povo, não é por medo que este obedece a um só, conforme aborda o autor, mais sim, por ansiar ser tiranizado, uma vez que prefere a “pseudo” segurança emanada de um rei déspota, do que as incertezas da liberdade, e da autonomia, trilhar os passos por suas próprias pernas.

O povo partindo dessa premissa, funciona como os olhos, os ouvidos e a boca de um rei, enquanto os soldados, atuam como os pés nos quais pisoteiam a massa, a sociedade, que organizada como uma pirâmide, tem no seu cume o rei, figura essa que é protegida por seis que o aconselham, e, que esses seis são protegidos por outros sessenta, e assim por diante, até chegar a base que fica protegida por milhões.³⁴

Em troca de benéces o povo abdica de sua liberdade, e o anseio por posses faz com que aceite a denominada *servidão voluntária*, por isso, almejam tanto servir ao tirano, justamente na espera de bens e de garantias, e, em troca, se tornam subjugados aos desmandos de um único homem, valendo-se da manobra da massa como joguete do seu bel prazer. Apesar dessa aparente segurança que cerca o rei, fica evidente a extrema fragilidade dele, pois, conforme se observa na obra, bastaria o povo não dar mais ao tirano aquilo que

³⁴ Cf. Disponível em: <<http://mises.org/rothbard/boetie.asp>> Acesso em: 10.out.2021.

ele pede, para retirar-lhe o poder, não precisaria sequer recorrer ao uso de armas, e, muito menos à promoção de uma guerra.

A sanha do tirano é tão desmedida, que quanto mais pilham, mais exigem, e, quanto mais arruinam e destroem, mais lhe dão, imperando assim, onde há a covardia. É a partir desse momento, que o homem corrompido pela servidão, engrandece o inimigo que tudo lhe tira, sujeitando-se ao déspota, seja pelo emprego da força (uso de armas), seja por motivos ilusórios, assim que o homem perde a liberdade, ele passa a servir de maneira obrigada, porém, mais tarde habituado a servir aceita como se natural fosse viver privado de sua verdadeira vontade.

La Boétie analisa e pontua duas importantes razões para servidão, a primeira advém do costume, ou seja, homens que nasceram servos e são criados como tais, assim o permanecem, já a segunda razão, resulta da covardia, pois onde não há o furor da liberdade, e o júbilo pelo combate, há um povo covarde e efeminado. Por esta razão, identifica que o “populacho” anestesiado pelos variados tipos de diversão promovidos pelo tirano, se transformam em efeminados assegurando assim, o peso da mão da tirania sobre o povo, o que chega as vezes a confundido é obediência com a servidão, pois acabam por parecer uma só coisa, e o indivíduo torna-se incapaz de diferenciá-las.

Aliás, a tese central da obra é sustentada por uma vigorosa intuição contratualista na qual se reconhece apenas ao povo à vocação para dar investidura a seu rei, evidenciando que a renúncia à liberdade advém do consentimento do povo – não existe servidão honrosa nem tampouco, um tirano inocente – o que observamos é que o próprio povo que faz sua servidão ou sua liberdade, e somente ele, que faz ou desfaz o tirano.

O instigante é que La Boétie é perfeitamente um legalista, não combate a monarquia – coisa impensável em seu tempo – mas sim o uso da tirania pelo soberano, o autor não é contra a ideia de potência soberana a ponto de propor

uma teoria da soberania do povo,³⁵ porém, tem a visão de que o povo pelo seu consentimento é chamado a desempenhar seu papel rumo à modernidade.³⁶

Diante desse quadro, é possível traçar um paralelo entre La Boétie, e Baruch Spinoza³⁷ (1623-1677) filósofo holandês de origem judaica, cujo objetivo fundamental foi o de transmitir uma mensagem libertadora frente a todas as servidões, ele foi o portador do prazer que proporciona o conhecimento (bem aventurança). Spinoza tinha como tema central de seus estudos, a identificação do Direito com a potência, direito este, que representa a necessidade física de excluir o livre-arbítrio (direito-soberano) fundamentado justamente no direito de conservação (sobrevivência). Em virtude desse princípio, concordam na formação de um pacto ou convênio com o Estado, de modo a tornar o poder unitário e superior (juntamente com Platão, o grande inspirador de Hegel, cuja doutrina de Direito e de Estado é visível sua influência).³⁸

De todo o conteúdo enfrentado em sua principal obra, observamos que a tradição libertária de La Boétie serviu de base para a construção das teorias socialistas modernas nas lutas sociais, e no desenvolvimento de políticas populares as quais clamam por liberdade, justiça, adversária da opressão dos poderosos, pois, um povo de fácil dominação será sempre aquele que se encontre impregnado pela comodidade, pela passividade e pela alienação, seja ela intelectual, econômica ou social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

³⁵ A ideia de “povo” é, aliás, em meados do século XVI, juridicamente muito imprecisa de modo geral afetada _ La Boétie não constitui exceção, conforme Goyard-Fabre, por um coeficiente sociologicamente pejorativo: o povo é o “grande populacho”. Cf. GOYARD-FABRE, Simone. Os princípios filosóficos do direito político moderno. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

³⁶ A percepção dos mecanismos de dominação, opressão, e exploração social também foi analisada por Marx, o filósofo construiu a teoria da ideologia dominada baseada na luta pela emancipação dos explorados.

³⁷ Em vida apenas publicou duas obras: Princípios da Filosofia de Descartes e Tractatus Theologico Politicus. E, suas obras póstumas são Ética, Da Reforma do Entendimento e Tratado Político.

³⁸ LITRENTO, Oliveiros. Curso de filosofia do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 136.

A liberdade é um dos vetores da soberania de um Estado e se mostra como condição à autodeterminação dos povos, é a força motriz de transformação, fazendo com que a luta por ela seja constante, seu início não tem data marcada, nem tampouco o seu término, o que importa dizer, que a todo instante os indivíduos de uma sociedade podem optar por romper com os grilhões da tirania. Apenas pelo primado da lei é que o governo de um país pode se pautar, uma vez que somente cabe a uma sociedade auferir a extensão de sua liberdade. Como visto em Aristóteles, a liberdade é a livre vontade, na qual não se confunde com livre-arbítrio, não é o “tudo posso”, não é a submissão, é necessário se ter a coragem de buscar a felicidade, e de transformar os anseios de um sonho em algo possível e real.

O opressor pode aparecer sob a forma de um rei, um ditador, um governo totalitário, porém, caberá o indivíduo e conseqüentemente, ao povo escolher a medida de sua liberdade, pois a ele cabe sua legítima autoridade, e somente ele, pode optar entre viver subjugado, e contentar-se com a expectativa do recebimento de migalhas de benesses do soberano, acovardando-se, ou, decidir lutar por respeito, e por liberdade, requisitos estes, indispensáveis para a sobrevivência humana.

Observamos, que a ideia de soberania surge com maior clareza somente à medida que o humanismo se desenvolve, com o advento da doutrina moderna o poder do soberano deixa de ter um cunho espiritual, e divinizado transpondo-se para a pessoa pública. O direito à soberania passa assim, a ser a fonte jurídica formadora do Estado, se tornando o único motivo necessário para a subsunção à norma. A concepção de Estado-Nação inicialmente de caráter absoluto por não sofrer limitação, (teoria criada Bodin) é posteriormente abrandada em seu significado por Jellinek, já contemporaneamente, vê-se que na ordem internacional os laços ideológicos entre os Estados pesam mais do que propriamente o sentimento de soberania nacional.

Outro ponto relevante abordado foi o de que o consentimento do povo através de eleições livres, e a condenação ao colonialismo foram o fundamento jurídico para a autodeterminação dos povos, tanto o é que, compõe as

aspirações contidas na Carta da ONU como condição necessária para a relação dos Estados entre si.

Ademais, a autodeterminação dos povos constitui essencialmente um problema de liberdade, a liberdade, nesse contexto, aparece como força do direito internacional, cujo objetivo principal é acelerar a independência dos povos não-autodetermináveis, cuja a concepção clássica significa a não interferência nos negócios internos dos Estados muda de caráter. Hoje, o que é combatido é a prática denominada de neocolonialismo, em que a fragilidade de jovens Estados ocasiona dependência material e econômica em relação às potências. A soberania patrimonial parece ser o novo aspecto econômico, político e jurídico em face do conceito tradicional de soberania.

O estudo da obra de Etienne de La Boétie, nesse pequeno esboço buscou trazer novamente a tona a temática da liberdade, uma vez que também, tem se observado um regresso na conquista do tema da liberdade com a implementação de políticas cada vez mais objetivando o cerceamento das sociedades, governos com vieses totalitários, tem dados indícios de retomadas em vários países ao redor do mundo, por isso da relevância do tema, que se mostra sempre atual.

REFERÊNCIAS FINAIS

ABBAGNAMO, Nicola. Dicionário de Filosofia; trad. Alfredo Bozi. 2ª ed.-São Paulo: Martins, Fontes, 1998.

ACCIOLI, Wilson. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofando**. São Paulo: Moderna, 1986.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva. 3. ed. 1992.

_____. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 8 ed. São Paulo: Atica, 1997.

COLOMBO, Silvana. Estado, soberania e poder: uma visão a partir da sociedade internacional. **Espaço Jurídico Joaçaba**, Santa Catarina, jan/jun. 2007, v. 8, n.1, p. 61-74.

COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. (Org.); CUNHA FERRAZ, Anna Cândida da (Coord.). **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 2 ed. Barueri, SP: Manole, 2011.

CRANSTON, Maurice. **Diálogos políticos**. Trad. Otávio Mendes Cajado. São Paulo: Editora Cultrix Ltda, 1968.

DOUGLAS, William O. **Anatomia da liberdade**. Os direitos do homem sem força. Trad. Geir Campos. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1965.

FRUTAG, B; ROUANET, S.P. (Org.). **Habermas: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1980.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os princípios filosóficos do direito político moderno**. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LA BOETIE, Etienne de. **Discurso sobre a servidão voluntária**. Trad. José Cretela Junior. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

LA BOETIE, Etienne. **Discurso da servidão voluntária**. Brasil: eBookLibris

LAFER, Celso. **Ensaio sobre a liberdade**. São Paulo: Perspectiva, 1980.

LITRENTO, Oliveiros. **Curso de filosofia do direito**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. **O princípio da autodeterminação dos povos, síntese da soberania e o homem**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964.

MENDONÇA, Eduardo Prado de. **A construção da liberdade**. São Paulo: Convívio, 1997.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Legado político do ocidente: o homem e Estado. **Autodeterminação**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978.

MOREIRA, Adriano. **Ciência política**. Coimbra: Almedina, 1997.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falava Zarathustra**. Brasil: eBookLibris, 2002. PARADELA, Vitor Claudio e outros. **Revista Valore, Volta Redonda, 5 (edição especial): 2-25.**, 2020. O conceito de servidão voluntária: reflexões e diálogos com a gestão de pessoas. Disponível em: <Users/anton/Documents/DOUTORADO/ARTIGOS/646-1817-1-SM.pdf>. Acesso em :setembro de 2021.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

SILVA, Geraldo Eulálio do nascimento e Hidelbrando Accioly. **Manual de direito internacional público**. 15 ed. rev. e atual. por Paulo Borba Casella. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.